

PARECER JURÍDICO Nº SAAE-CM 065/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SÍTIO INSTITUCIONAL, E-MAILS E GESTÃO ETA). DIVISÃO EM LOTES. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS. CONFORMIDADE, VIABILIDADE E PLAUSIBILIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE E CONTINUIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise documental referente ao Processo Licitatório nº 027/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, conduzido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – MG.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de locação de licença e cessão de direito de uso de sistema informatizado, hospedagem e gerenciamento de sítio eletrônico institucional, incluindo fornecimento de e-mails institucionais, suporte técnico, manutenção e disponibilização de sistema para gerenciamento operacional da Estação de Tratamento de Água – ETA do SAAE, dividido em lotes independentes.

Foram disponibilizados para exame o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, o Termo de Referência (Anexo I), modelos de Proposta e Declarações (Anexos II a VIII), a Minuta do Contrato (Anexo IX), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.384,83 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com critério de julgamento por "Menor Preço por Lote".

A presente licitação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais pertinentes.

II. ANÁLISE

1. Correção dos Documentos: Os documentos apresentados são completos e estão bem estruturados, demonstrando a devida diligência na fase de planejamento. O Edital detalha de forma clara o objeto, a modalidade de Pregão Eletrônico, o critério de julgamento "Menor Preço por Lote", e as exigências para habilitação e participação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (Anexo I) justifica de forma pormenorizada a necessidade dos serviços, apresenta as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução, além de detalhar as obrigações do Contratante e da Contratada, incluindo a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os modelos de propostas e declarações complementares (Anexos II a VIII) visam assegurar a conformidade dos licitantes com os requisitos legais, fiscais e trabalhistas, bem como a ausência de impedimentos à contratação.

A Minuta do Contrato (Anexo IX) reproduz as condições do Edital e do Termo de Referência, garantindo a segurança jurídica da futura relação contratual.

O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda são peças fundamentais que comprovam a necessidade da contratação, analisam as soluções de mercado e justificam a modelagem adotada, incluindo o parcelamento do objeto em lotes.

2. Correção do Procedimento Adotado: O procedimento adotado, o Pregão Eletrônico, é a modalidade adequada para a contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento "Menor Preço por Lote" é pertinente, especialmente considerando a divisão do objeto em lotes independentes, que visa ampliar a competitividade e permitir a contratação de empresas especializadas em cada segmento.

A justificação para o parcelamento do objeto, apresentada no Estudo Técnico Preliminar, está em estrita observância ao Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que busca maximizar a busca por propostas mais vantajosas e elevar a qualidade das ferramentas.

A utilização do portal eletrônico BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) para a realização do certame garante a publicidade, a transparência e a eficiência do processo licitatório.

Os prazos estabelecidos para as etapas do pregão, como o recebimento de propostas e a disputa de lances, são compatíveis com a legislação. A participação é aberta para "Ampla concorrência", mas o Edital corretamente assegura o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em caso de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Viabilidade, Legalidade e Plausibilidade de Continuidade:

Viabilidade: A contratação é essencial para o SAAE, conforme demonstrado pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Documento de Formalização de Demanda. A ausência de sistemas adequados para a gestão da Estação de Tratamento de Água (ETA), do sítio eletrônico institucional e dos serviços de e-mail institucional acarretaria graves prejuízos operacionais, administrativos e legais, incluindo a perda de dados históricos, o descumprimento de obrigações de transparência (LAI e LGPD) e a interrupção de serviços essenciais.

A solução proposta, com base em licenciamento de software como serviço (SaaS) e a divisão em lotes especializados, é técnica e economicamente viável, atraindo mais competidores e garantindo soluções de maior qualidade.

A proximidade do término dos contratos vigentes (31/07/2026) torna esta contratação prioritária e urgente.

Legalidade: O processo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A modalidade de pregão eletrônico é a mais adequada para serviços comuns. Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômico-financeira estão detalhados e em consonância com a Lei. As cláusulas contratuais na minuta apresentada preveem a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, reajuste de preços conforme índices oficiais e as hipóteses de ampliação, redução e cancelamento do contrato, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A ênfase na conformidade com a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI) demonstra a preocupação com a segurança e a transparência, pilares da nova lei de licitações.

Plausibilidade de Continuidade: Não foram identificados vícios ou irregularidades substanciais que possam comprometer a regularidade ou a continuidade do processo. A necessidade está devidamente justificada, o planejamento é robusto e os requisitos estão claros. A modelagem da contratação, com a divisão em lotes, é uma estratégia inteligente para otimizar a relação custo-benefício e garantir a especialização dos serviços, elevando a qualidade e a eficiência. Desse modo, o processo possui plena plausibilidade para ser conduzido e concluído com sucesso.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos anexados e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que os documentos estão corretos e o procedimento adotado está em conformidade com a legislação aplicável.

Há total viabilidade, legalidade e plausibilidade para a continuidade do processo de aquisição de toners e tintas.

Assim, opina-se favoravelmente pela viabilidade, legalidade e plausibilidade de continuidade do Processo Licitatório nº 027/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, recomendando-se seu regular prosseguimento.

O arcabouço legal, pautado na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal e no Código Civil, foi rigorosamente respeitado, e todas as análises técnicas e jurídicas intermediárias foram atendidas, garantindo a segurança jurídica e a adequação do processo para suportar a fiscalização de quaisquer órgãos de controle.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nos documentos enviados, informações apresentadas, nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse

público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Carmo de Minas, 13 de julho de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR

SAAE
CARMO DE MINAS-MG